



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**  
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP: 59500-000  
Fones (0\*\*84) 3521-6651/6653 – Fax (0\*\*84) 3521-6650  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N° 911/2005, DE 01 DE JULHO DE 2005.**

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – O Art. 1º da Lei nº 897/05, inserido no Capítulo I – Da Estrutura Básica, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“CAPITULO I” – DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 1º** - A estrutura básica do Poder Executivo Municipal passa a se compor dos seguintes órgãos:

I – De Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito.

II – De Atividades-Meio:

- a) Secretaria de Finanças e Compras;
- b) Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- c) Secretaria de Previdência Social e Tributação;
- d) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;
- e) Assessoria Jurídica.

III – De Atividades-Fim:

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Cultura e Lazer;
- d) Secretaria de Assistência Social;
- e) Secretaria de Desportos;
- f) Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo;
- g) Secretaria de Agricultura e Pesca;
- h) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.”

**Art. 2º** – O Art. 2º, incs. VII, XI e XIII, da Lei nº 897/05, inserido no Capítulo II – Da Competência dos Órgãos, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **“CAPITULO II – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS”**

**Art. 2º** - Sem prejuízo de outras atribuições que sejam determinadas pelo Prefeito Municipal, compete:

### **VII – À Assessoria Jurídica:**

- a) Representar o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, na defesa dos interesses legítimos do Município, sob a administração e supervisão de seu Assessor-Chefe, com a cooperação de todo o corpo funcional, por intermédio de sua assessoria jurídica composta por advogados contratados ou comissionados, cuja competência abrange a representação, a partir da outorga de procuração geral para o foro aos respectivos advogados, nos processos ou litígios judiciais, inclusive na cobrança da dívida ativa, ajuizando as ações competentes, defendendo os interesses do Município e acompanhando os processos, em todas as instâncias até o trânsito em julgado;
- b) A manifestação administrativa ou judicial nos processos e recursos submetidos à sua apreciação, inclusive emitindo parecer em todas as áreas de interesses do Município, especialmente no concernente à Tributação, Previdência e, ainda, oficiar no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública;
- c) Realizar estudos e elaborar Projetos de Lei e de Decretos sobre matéria de competência do Poder Executivo Municipal;
- d) Prestar assistência jurídica gratuita aos mais necessitados, neste aspecto, obedecendo critérios a serem regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal;
- e) Exercer outras atividades correlatas.

### **XI – À Secretaria de Assistência Social:**

- a) Planejar e executar as atividades de cunho social do governo;
- b) Executar a política social através da atenção à criança e ao adolescente, ao portador de deficiência, ao idoso e aos demais segmentos dependentes;
- c) Desenvolver iniciativas voltadas para a geração de renda e oportunidades de trabalho;
- d) Estimular a organização comunitária, criando oportunidades de exercício da cidadania e de melhoria das condições de vida da população;
- e) Cooperar técnica e financeiramente na implantação e funcionamento de entidades filantrópicas privadas, observada a legislação pertinente;
- f) Estimular e apoiar o cooperativismo, como meio de produção, consumo e desenvolvimento da população;
- g) Exercer outras atividades correlatas.

### **XIII – À Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo:**

- a) Executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de competência do Município;
- b) Contratar, controlar, fiscalizar e receber as obras municipais;
- c) Promover levantamento e avaliação de imóveis e benfeitorias de interesse do Município;
- d) Inspeccionar as obras e vias públicas, inclusive galerias, adotando as medidas de conservação;
- e) Atuar em ocorrências de emergência, executando medidas corretivas que restabeleçam o funcionamento das vias públicas e sistemas viários;
- f) Normalizar e fiscalizar atividades comerciais e de serviços em regime ambulante ou estabelecidas em cigarreira, trailers e similares;
- g) Administrar, regulamentar e racionalizar os serviços de cemitérios, áreas públicas, iluminação pública, apreensão de animais, mercados, centro comerciais, feiras livres, lavanderias públicas e correlatos;
- h) Executar os serviços de coleta domiciliar, limpeza de vias públicas e destino final do lixo;
- i) Manter a boa paisagem da cidade e demais núcleos comunitários, em prol da saúde e do bem-estar da população;
- j) Estabelecer as diretrizes da política municipal de trânsito, especificamente quanto ao exercício das atividades de planejamento, administração, pesquisa, educação, engenharia e operação do sistema viário;
- k) Exercer o controle central da guarda de bens materiais da administração municipal, promovendo as medidas necessárias para a conservação do patrimônio público, inclusive gerindo seu corpo de vigilância, em sintonia com a Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- l) Exercer outras atividades correlatas.”

**Art. 3º** – O Art. 3º, incs. VII e XIII, da Lei nº 897/05, inserido no Capítulo II – Da Estrutura dos Órgãos, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CAPITULO III – DA ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS**

Art. 3º – Para atender o volume e diversidade do trabalho que lhes compete, os órgãos de assistência e assessoramento direto ao Prefeito Municipal, de atividades-meio e de atividades-fim são integrados pelas seguintes unidades, cujo regulamento será aprovado em Decreto do Poder Executivo:

#### **VII – Assessoria Jurídica:**

- a) Coordenação Jurídica.

#### **XIII – Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo:**

- a) Coordenação de Infra-Estrutura;
- b) Coordenação de Urbanismo;
- c) Coordenação Distrital;
- d) Coordenação de Patrimônio;
- e) Assessoria.”

**Art. 4º** – O Art. 4º e seu parágrafo único da Lei nº 897/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

## **“CAPITULO IV – DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 4º – Os cargos em comissão e as funções de confiança que integram a estrutura do poder Executivo Municipal, de livre nomeação e exoneração, para efeito do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, ficam limitados aos quantitativos e respectivos valores de remuneração constantes dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais, o Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica e o Chefe do Gabinete do Prefeito, detentores de iguais prerrogativas e hierarquia, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos art.29, inc. V, art. 37, incs. X e XI, e art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal.”

**Art. 5º** – O Art. 7º da Lei nº 897/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.7º** – Os acervos de recursos humanos e materiais do Gabinete do Vice-Prefeito e da Secretaria de Cultura e Lazer, serão constituídos inicialmente de transferência das Secretarias de cujo desmembramento se originaram aquelas, ou remanejamento de pessoal de outros órgãos do Executivo Municipal.

**§ 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações previstas na Lei Orçamentaria para o exercício de 2005, para atender a reestruturação organizacional, objeto da presente Lei.

**§ 2º** – O acervo patrimonial e pessoal da Assessoria Jurídica será constituído pela transferência de recursos humanos e materiais da extinta Secretaria de Assuntos Jurídicos e Segurança do Patrimônio Público.”

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio “João Melo”, Macau/RN, 01 de julho de 2005.**

**JOSÉ SEVERIANO BEZERRA FILHO**

- PREFEITO -

**FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES**

- SECRETÁRIO DE ADM. E REC. HUMANOS -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚ**  
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP: 59500-000  
Fones (0\*\*84) 3521-6651/6653 – Fax (0\*\*84) 3521-6650  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**  
**(CARGOS EM COMISSÃO)**

Quantidade	Símbolo	Valor Individual
13	Secretário	
1	Assessor-Chefe	
14	CC-1	
35	CC-2	
66	CC-3	
99	CC-4	
96	CC-5	
16	DE-1	
10	DE-2	
4	DE-3	
4	VE-1	
6	VE-2	
4	VE-3	